

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008242-23.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Herdeiro: Marinalva Oliveira Souza Farias e outro

Requerido: Ivo Silva de Farias

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

## Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 04, requerendo a adjudicação de 100% do único bem, em favor do herdeiro-filho, ante a renúncia da viúva em relação à sua meação, tomada por termo às fls. 32.

Nomeio a viúva Marinalva Oliveira Souza Farias para o cargo de inventariante, dispensando-a do formal compromisso.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, **A ADJUDICAÇÃO**, do único bem constante das declarações, em sua totalidade (100%), em favor do herdeiro filho, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Defiro a expedição de alvará para transferência do veículo objeto do presente.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 17 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA